**LEI Nº 1.802 DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, A COMPETÊNCIA, A COMPOSIÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde, identificado pela sigla CMS-Laguna, criado pela Lei 206, de 22 de novembro de 1991, passa a ser regulado pela presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde do Município de Laguna/SC, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, composto por representantes de entidade, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativa de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativa de prestadores de serviço de saúde, atua na formulação e proposição de estratégias, no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização do cumprimento da Constituição Federal, das leis e das normas relativas ao setor da saúde, inclusive os dispositivos e atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao Município de Laguna, e no controle da execução da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I **–** promover e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a cada (04) quatro anos, ou em caráter extraordinário, quando necessário, Conferência Municipal de Saúde, bem como, das demais conferências da área da saúde;

II **–** promover e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde anualmente o Fórum dos Conselhos Locais de Saúde do município de Laguna.

III **–** promover a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, de caráter consultivo, decorrentes do processo de descentralização no âmbito do município de Lagunas.

IV **–** representar através de seus membros em eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais a efetiva participação da comunidade através da sociedade organizada na proposição e controle social da saúde do município, no âmbito de suas competências, por indicação da mesa diretora ou pelo plenário do conselho;

IV **-** participar na formulação e proposição, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento e a execução:

a) do plano municipal de saúde;

b) das peças orçamentárias municipais que tenham repercussão na área da saúde;

c) dos planos operacionais e os instrumentos de gestão de saúde do município;

d) dos planos patrimoniais pertinentes à área da saúde;

V **–**Propor critérios, acompanhar, analisar, aprovar e fiscalizar:

a) os balancetes financeiros e contábeis e as prestações de contas relativas aos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

b) a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

c) a prestação complementar de serviços de saúde por instituições privadas;

d) quaisquer propostas de acordos celebrados pelo município, relativos à área da saúde;

VI **-** elaborar:

a) seu regimento interno, a ser homologado por ato do executivo municipal;

b) anualmente seu plano executivo e seu relatório de atividades e sua proposta orçamentária compatível com as ações, atividades e atribuições de sua competência;

Parágrafo único**.** Compete aos conselheiros municipais de saúde, individual ou coletivamente e no âmbito de suas competências, promover em estabelecimentos, serviços, atividades, ou eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, a efetiva participação da comunidade através da sociedade organizada na formulação e proposição e controle social da saúde do município de Lagunas, em conformidade com a Constituição Federal, as leis e as normas relativas à área da saúde, bem como consoante aos atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao município de Laguna;

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20(vinte) entidades-membro, cada uma indicando os seus respectivos representantes titular e suplente, compreendendo 50% (cinqüenta por cento) do segmento de usuários paritariamente com os demais segmentos, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo e de prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Das vagas antes mencionadas, 10 (dez) vagas serão ocupadas por entidades pertencentes ao segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde, e de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde, não pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e não pertencente ao segmento do governo eprestadores de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde, a saber: associações de portadores de patologias; associações de portadores de deficiências; movimentos sociais e populares organizados; entidades de aposentados e pensionistas; entidades de trabalhadores: associações, sindicatos e conselhos das categorias profissionais; entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas, de proteção aos animais e organizações religiosas.

§ 2ºAinda das vagas antes mencionadas,05 (cinco) vagas serão ocupadas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e serão distribuídas entre associações inclusive técnico-científicas, sindicatos e conselhos fiscalizadores da categoria de profissões regulamentadas da área da saúde, de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde, pela sua resolução n° 287/98.

§ 3º Finalmente, das vagas antes mencionadas, 05(cinco) vagas serão ocupadas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde na esfera do município de Laguna, durante o período de convênio ou contrato e por entidades ou instituições da área da saúde, públicas ou privadas, com sede e atuação no município de Laguna, de pesquisa, de desenvolvimento ou formadoras de profissionais para a área de saúde, podendo estar representadas pelas respectivas entidades patronais representativas.

§ 4ºNo mínimo 50 % (cinquenta por cento) das vagas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde no Conselho de Saúde serão destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, incluindo a vaga do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A escolha das entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde se dará em pleito público e direto, em assembléia, especificamente convocado para esse fim, a realizar-se no mês de Março.

Parágrafo único. Os Conselhos Locais de Saúde, realizarão eleições regulares prévias às do CMS-Laguna, para as respectivas composições paritárias de até 8 (oito) membros, e observarão conformidade às normas eleitorais e à forma de composição dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As entidades-membro dos conselhos de saúde deverão ter domicílio no Município de Laguna, e com exceção do governo, as demais deverão estar legalmente constituídas com sede e atuação no município há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** Cada entidade-membro dos conselhos de saúde se fará representar por um conselheiro titular e um suplente, a serem nomeados por ato do prefeito municipal para mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se na sessão plenária ordinária do mês de abril.

Parágrafo único. As entidades-membro poderão, a qualquer momento, substituir seus representantes.

**Art. 8º** A entidade-membro, exceto o governo municipal que substituirá seus representantes, titular e suplente, perderá sua vaga no respectivo conselho de saúde, quando comunicada da falta injustificada de seu representante por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, anualmente, e não encaminhar substituto no prazo de 30 dias.

§ 1ºPara efeito de justificativa às faltas, são válidos os atestados médicos, atestados odontológicos e os comprovantes oficiais de participação em cursos do calendário escolar oficial, cursos de formação, de capacitação e de treinamento profissionais, além de outras justificativas aceitas pelo plenário do Conselho.

§ 2ºAs programações e calendários das reuniões ordinárias e demais eventos dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser previamente informados ao CMS-Laguna para registro e análise.

**Art. 9º** A entidade-membro que perder o mandato no conselho de saúde será substituída pela próxima, segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos na eleição da gestão vigente, dentre as pertencentes ao mesmo segmento.

§ 1ºOs representantes de entidades-membro nos conselhos de saúde não serão remunerados, pois sua função se traduz em relevante interesse público.

§ 2ºOs conselheiros representantes das entidades-membro no Conselho Municipal de Saúde serão custeados integralmente de suas despesas autorizadas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação municipal em vigor.

§ 3ºOs conselheiros representantes das entidades-membro no Conselho Local de Saúde serão custeados integralmente de suas despesas autorizadas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação municipal em vigor.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 10** O conselho de saúde se reunirá em sessões plenárias ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, pelo secretário municipal de saúde, ou requeridas por dois terços dos representantes das entidades-membro.

Parágrafo único. As entidades-membro e seus representantes deverão ser convocadas para as sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas, por quaisquer meios usuais de comunicação que permitam comprovação de recebimento, através de termo que especifique a pauta e os motivos para a convocação.

**Art. 11** As sessões plenárias se instalarão, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) de representantes das entidades-membro ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de seus membros.

**Art. 12** As sessões serão objeto de ata, onde serão consignados todos os atos e deliberações.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/1990, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, e grupos de trabalho para ações transitórias,podendo os referidos grupos contar com integrantes não conselheiros.

§ 1ºOs Conselhos Locais de Saude exercem suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, e poderão instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como grupos de trabalho para ações transitórias, podendo os aludidos grupos contar com integrantes não conselheiros.

§ 2ºAs decisões resultarão de votações abertas, e serão decididas pela maioria simples dos votos das entidades-membros presentes, cabendo a cada uma um voto.

§ 3ºOs empates serão decididos pelo voto minerva do presidente.

§ 4ºA plenária do conselho municipal de saúde delibera através de resoluções, recomendações e outros atos.

§ 5ºAs deliberações do Conselho Municipal de Saúde consubstanciadas em resolução, serãohomologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 6ºDecorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saude justificativa com proposta de alteração ou de rejeição ou de prorrogação de prazo até 30 (trinta) dias, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções.

**Art. 14** As sessões dos conselhos de saúde serão públicas.

§ 1ºA critério do plenário, pessoas ou entidades não-membros poderão ter voz durante as sessões plenárias, ou ser convidadas a participar das discussões sobre matérias específicas.

§ 2ºA função de conselheiro de saúde é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, em entidades e instituições públicas ou privadas, no município de Laguna, sem prejuízo para o conselheiro, durante a participação presencial em reuniões e demais atividades específicas constantes dos programas e calendários oficiais do respectivo conselho de saúde e serão comprovadas através de declaração específica de participação presencial, validada da mesma forma, também para as demais pessoas oficialmente participantes.

**CAPÍTULO V**

**DA MESA DIRETORA**

**Art. 15** A mesa diretora dos conselhos de saúde será composta paritariamente por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, eleitos pelos representantes titulares das entidades-membro, na forma prevista em seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno especificará as atribuições de cada um dos componentes da mesa diretora.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria executiva composta minimamente por:

I - 01 (um) Secretário (a);

II - 01 (um) Estagiário (a).

Parágrafo único. O Secretário (a) do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo chefe do Poder Executivo e referendado pela plenária do Conselho de Saúde e o (a) Secretario (a) terá suas atribuições, bem como suas competências e habilidades funcionais definidas no regimento interno do CMS-Laguna.

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 17** O regimento interno disporá sobre a administração e o funcionamento do respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A aprovação ou a modificação do regimento interno se dará em sessão plenária cuja pauta especificamente o preveja, com os votos de pelo menos dois terços das entidades-membro.

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18** O Conselho Municipal de Saúde contará com dotação orçamentária específica no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e a execução financeira, por deliberação da plenária, se fará através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde, por deliberação da plenária, apresentará anualmente à Secretaria Municipal de Saúde proposta orçamentária referente ao exercício fiscal subsequente, obedecendo a legislação em vigor.

**CAPITULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19**  A composição do Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Locais de Saúde se ajustará ao que dispõe o artigo 3º (terceiro) desta lei, a partir de janeiro de 2015.

**Art. 20** A nomeação dos Conselheiros para compor o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde devem seguir as mesmas regras de vedação previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 212, de 30 de novembro de 2010.

# Art. 21 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 206/91, a Lei nº 470/96, Lei 1063/04 e a Lei nº 1063/04.

**EVERALDO DOS SANTOS**

 **Prefeito Municipal**